

**PROTOCOLO DE ACESSO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
EM ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

## **SECRETÁRIO DA SAÚDE**

Jean Rodrigues da Silva

## **DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Simone Aparecida de Souza

## **DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE**

Andrei Popovski Kolaceke

## **DIRETORIA TÉCNICA**

Niso Eduardo Balsini

## **GERÊNCIA DE DISTRITO SANITÁRIO**

Heloísa Hoffmann – Distrito Centro

Luiza Helena Cardoso dos Santos – Distrito Norte

Jaqueline Fornari – Distrito Sul

## **GERÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ARTICULAÇÃO DA REDE EM SAÚDE**

Anna Paula Pinheiro

## **GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

Akadenilques de Oliveira Martins Souza Kudla

## **GERÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS**

Flávia Schwinden Müller

## **COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Fabiana Bussolaro Pereira

## **ELABORAÇÃO**

Valquíria Aparecida Duarte – Assistente Social, Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde

Vivianne Samara Conzatti – Coordenação dos Serviços Organizados de Inclusão Social e Serviço

Ambulatorial de Psiquiatria

## **COLABORAÇÃO**

Flávia Favaretto – Agente Administrativo, Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde

Juliane Cristine Koerber Reis – Psicóloga, Núcleo de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo

Marilena Celino Cavalcanti – Médica, Coordenação Médica da Regulação

Simone Aparecida de Souza – Enfermeira, Diretoria da Atenção à Saúde

Simone Marcela da Silva Oliveira – Fisioterapeuta, Setor de Auditoria

## LISTA DE FIGURAS

**FIGURA 1** – Fluxograma de encaminhamento do usuário aos Serviços Especializados em Atendimento à pessoa com Deficiência Intelectual (DI) ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) 13

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1** – Classificação de prioridade e critérios de regulação ..... 08

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ADNPM:** Apresentar Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor

**CAPS:** Centro de Atenção Psicossocial

**DI:** Deficiência Intelectual

**H. Bethesda:** Hospital Bethesda

**HSJ:** Hospital São José

**HJAF:** Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

**MS/GM:** Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

**nº:** Número

**P1:** Prioridade 1

**P2:** Prioridade 2

**P3:** Prioridade 3

**PC:** Paralisia Cerebral

**PTS:** Projeto Terapêutico Singular

**SIG-SAUDETECH:** Sistema Integrado de Gestão - SaúdeTech

**SAPS:** Serviço Ambulatorial de Psiquiatria

**SC:** Santa Catarina

**SEI:** Sistema Eletrônico de Informação

**SER:** Serviço Especializado em Reabilitação

**SES:** Secretaria da Saúde de Joinville

**SES/GAB:** Secretaria da Saúde de Joinville/Gabinete

**SES.UAP:** Secretaria da Saúde de Joinville. Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS

**SES/SC:** Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina

**SMS:** Secretaria Municipal da Saúde

**SUS:** Sistema Único de Saúde

**TDH:** Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade

**TEA:** Transtorno de Espectro da Autismo

**UBS:** Unidade Básica de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>2 CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE E CRITÉRIOS DE REGULAÇÃO</b> .....	08
<b>3 PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO E REGULAÇÃO DE ACESSO</b> .....	09
3.1 Consulta de Avaliação para Diagnóstico .....	09
3.2 Consulta de Avaliação Interdisciplinar para construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) .....	10
3.3 Critérios de Inclusão .....	10
3.4 Critérios de Exclusão .....	11
<b>4 ABSENTEÍSMO</b> .....	12
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	14

## 1 INTRODUÇÃO

O Protocolo de Acesso aos Serviços Especializados em Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Município de Joinville é um instrumento de orientação para promover a integralidade, visando criar a cultura de que o acesso é determinado por necessidades reais identificadas, guiar as ações dos médicos reguladores, nortear os profissionais de saúde nos distintos modelos de atenção do Município, além de uniformizar as ações de assistência à saúde. Contudo, os profissionais de saúde devem ter autonomia para tomada de decisão, não sendo objetivo deste documento substituir a gestão da clínica no exercício profissional.

A Secretaria da Saúde de Joinville, por meio deste documento, orienta sobre a Regulação dos Serviços de Saúde no Município de Joinville, promove conhecimento do acesso aos serviços, estimula a introdução e/ou ampliação das atividades e estratégias relativas ao desempenho da regulação, pretendendo fortalecer a gestão do Sistema de Saúde Municipal. Assim sendo, este protocolo é um instrumento dinâmico e deve ser revisto regularmente para atualização e implantação de novas tecnologias em saúde.

O Protocolo segue os princípios e diretrizes do SUS descritos na Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências; na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção; e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00; na Portaria MS/GM nº 1.060, de 05 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. Também se baseia na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Manual de Normas Técnicas para serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do

Espectro Autista (SES/SC, 2013) e, nas Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) (BRASIL, 2014).

O acesso aos Serviços Especializados em Atendimento à Pessoa com DI e TEA é gerido pela Central de Regulação de Joinville que possui a incumbência de priorização, organização, manutenção e agendamento das solicitações constantes nas filas de espera, bem como, primeira consulta nos Serviços Especializados. Esse acesso é guiado por protocolos e práticas clínicas atuais, com o intuito de nortear os Prestadores de Serviços Públicos da Secretaria da Saúde de Joinville, os Prestadores de Serviços Contratados pelo município e a quem mais interessar.

## 2 CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE E CRITÉRIOS DE REGULAÇÃO

A classificação de prioridade e critérios de regulação segue as orientações da Portaria SEI – SES.GAB/SES.UAP/SES.USP.APA nº 235/2020/SMS, que regulamenta a gestão e administração das filas de espera de consultas especializadas, exames, cirurgias e demais procedimentos, bem como o funcionamento da Central Macrorregional de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde em Joinville.

O usuário será classificado pelo médico regulador, como Prioridade 1 (P1); 2 (P2) e 3 (P3) para atendimento, de acordo com o encaminhamento recebido, classificação de prioridade e critérios de Regulação (quadro 1). Será respeitada a fila de espera atual, de acordo com a classificação de urgência, prioridade e rotina, conforme Portaria nº 235/2020/SMS (Processo SEI 7897627).

**Quadro 1** – Classificação de prioridade e critérios de Regulação,

<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Prioridade 1 (P1)</b>	Aplicada aos casos definidos como urgentes por se tratarem de encaminhamentos que devem ser atendidos com o menor tempo de espera possível, sob risco de agravamento clínico do caso
<b>Prioridade 2 (P2)</b>	Aplicada aos casos definidos como de prioridade por se tratarem de encaminhamentos que necessitam menor tempo de espera, porém não foram classificados como urgentes
<b>Prioridade 3 (P3)</b>	Aplicada a todos os casos cujo procedimento seja de rotina, ou seja, atendidos por ordem cronológica de entrada na fila de espera

**Fonte:** SES/Joinville, 2020



### 3 PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO E REGULAÇÃO DE ACESSO

O processo de encaminhamento aos Serviços Especializados em Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo ocorre via Sistema Integrado de Gestão (SIG-Saudetech) da Secretaria da Saúde com acesso regulado.

O profissional solicitante (Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) dos serviços de saúde (Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço Ambulatorial de Psiquiatria (SAPS), Serviço Especializado em Reabilitação (SER), Hospital Infantil Jeser Amarante Faria (HJAF), Hospital São José (HSJ) e Hospital Bethesda), preenche o encaminhamento online para solicitar o agendamento do usuário com suspeita de Deficiência Intelectual (DI) e Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) à Central de Regulação, baseando-se no **Instrumento de Vigilância do Desenvolvimento da Criança**, componente da **Caderneta de Saúde da Criança** do Ministério da Saúde.

O profissional regulador Central de Regulação avalia encaminhamento online. Preenchendo os critérios de elegibilidade, define-se prioridade de encaminhamento, conforme Portaria nº 235/2020/SMS (Processo SEI 7897627):

“**Art. 4º** A gestão das filas de espera competirá exclusivamente à Central de Regulação, órgão ao qual incumbirá a formulação e implementação dos protocolos de acesso, bem como a priorização, organização, manutenção e agendamento das solicitações constantes nas referidas listagens.”

Em caso de vaga disponível agenda-se consulta no Serviço Especializado em DI e TEA. Caso não tenha vaga disponível, insere-se na lista de espera, respeitando o sistema de rodízio, no qual alterna a inclusão do usuário nos Serviços Especializados credenciados junto à Secretaria da Saúde de Joinville. As vagas serão preenchidas alternadamente, observando a capacidade instalada de atendimento e territorialização de cada Serviço. O usuário agendado, será comunicado pela Secretaria da Saúde de Joinville, que deverão retirar o protocolo de agendamento na Unidade de Saúde solicitada pelo operador do aviso.

O **público alvo** elegível para avaliação inclui as seguintes suspeitas de: Deficiência Intelectual (DI); Síndrome Genéticas *que cursem com DI e/ou TEA como comorbidade*; Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor - ADMPPM.

#### 3.1 Consulta de Avaliação para Diagnóstico

A Consulta de Avaliação para Diagnóstico do usuário com suspeita de DI e /ou TEA é realizada em dois momentos:

- ✓ **Entrevista/ Avaliação Inicial:** Realizada por psicólogo(a) para investigação diagnóstica, até 6 consultas.

- ✓ **Consulta Médica:** Realizada por médico Neurologista e/ou Psiquiatra para definição do diagnóstico até 6 consultas.

### **3.2 Consulta de Avaliação Interdisciplinar para construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS)**

A Consulta de Avaliação Interdisciplinar para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) é realizada pela equipe multidisciplinar e tem por objetivo a habilitação e reabilitação, oportunizando maior autonomia, inclusão social e qualidade de vida para o exercício pleno da cidadania do seu usuário.

O PTS, é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para o usuário, que resulta de uma avaliação e discussão coletiva da equipe multidisciplinar juntamente com os familiares e/ou responsável(is) do usuário. O PTS deve ser individualizado e atender às necessidades do usuário, conforme o seu desenvolvimento para alcançar o máximo de autonomia e independência nas atividades da vida cotidiana. O PTS a ser utilizado no atendimento do usuário, bem como a quantidade de sessões e avaliação periódica da sua eficácia, devem ser apresentadas ao(s) responsável(is) do usuário, objetivando a participação e comprometimento deste(s) no processo de assistência à saúde.

O usuário terá seu atendimento definido (tempo e frequência), com os objetivos a serem alcançados para cada usuário e contemplado conforme definição do Projeto Terapêutico Singular (PTS), respeitando a duração mínima de 30 (trinta) minutos e limite de até 20 procedimentos por usuário por mês.

Considerando as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo, do Ministério da Saúde de 2014, no qual menciona que o PTS deve levar em conta as diferentes situações clínicas; e verificando o alcance de níveis satisfatórios de funcionalidade e sociabilidade do usuário, evitando assim, manter essa pessoa como usuário permanente dos serviços.

Ao final de cada PTS, deve-se avaliar a possibilidade de alta do Serviço à medida que o usuário alcançar os objetivos propostos pela equipe. Em caso de necessidade de elaboração um novo PTS para o usuário, este será inserido na fila de atendimento do próprio Serviço, disponível na agenda local deste Serviço, via SIG-Saúdetech. Assim, ressalta-se que novas vagas de entrada deverão ser ofertadas mensalmente, conforme Termo de Contrato vigente.

### **3.3 Critérios de Inclusão**

São critérios de inclusão para atendimento nesse Serviço:

- ✓ Ter suspeita de Deficiência Intelectual (DI);

- ✓ Ter suspeita de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- ✓ Apresentar Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM);
- ✓ Prematuridade extrema;
- ✓ Síndromes Genéticas que cursem com DI e/ou TEA como comorbidade;
- ✓ Usuários dos Programas: Conte Comigo e Bebê Precioso;
- ✓ Condições neurológicas adversas, com início antes dos 17 anos 11 meses e 29 dias, com suspeita de DI.

### **3.4 Critérios de Exclusão**

São critérios de exclusão para atendimento nesse Serviço:

- ✓ Usuários que não preenchem os critérios para DI;
- ✓ Usuários que não preenchem os critérios para TEA;
- ✓ Usuários com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- ✓ Usuários com dificuldade de aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia, disortografia);
- ✓ Usuários com transtornos psiquiátricos;
- ✓ Usuários com Paralisia Cerebral (PC) sem comprometimento intelectual;
- ✓ Usuários com deficiência auditiva e visual sem comprometimento intelectual.

## 4 ABSENTEÍSMO

O usuário agendado que porventura faltar ao atendimento, sairá da fila de espera, conforme descreve a Portaria nº 235/2020/SMS (Processo SEI 7897627) da Central de Regulação, nos seguintes artigos:

**Art. 16** Os usuários que faltarem injustificadamente às consultas ou procedimentos agendados não farão jus à manutenção de sua solicitação na respectiva fila de espera.

**Art. 17** Nos casos em que não for possível a localização do usuário para o agendamento a partir do primeiro telefonema, a Central de Regulação realizará, em horário distinto, outra tentativa de contato telefônico, que será seguida por uma terceira.

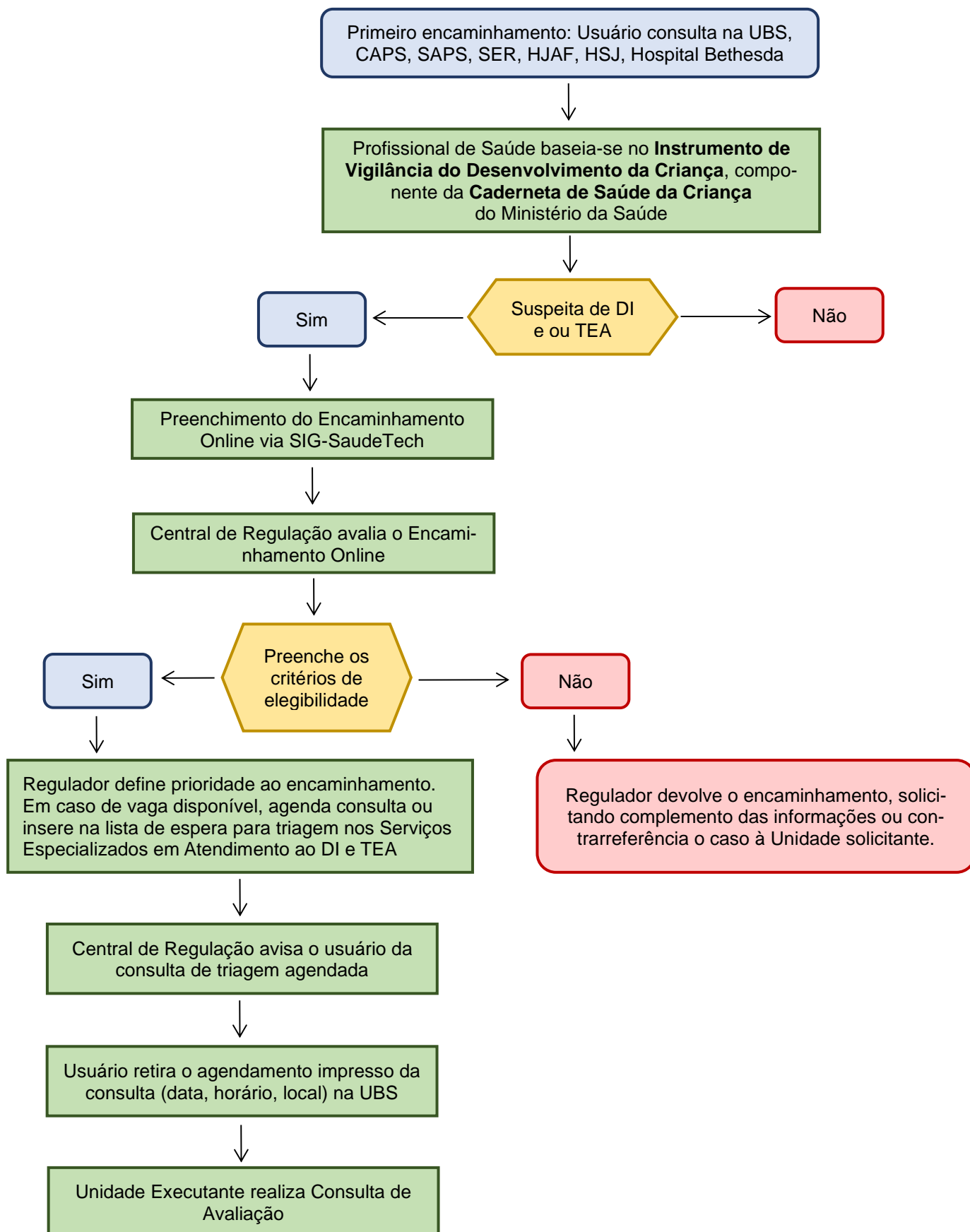
**Parágrafo único.** Caso as três tentativas restem infrutíferas, a solicitação será incluída em um cadastro específico, a ser disponibilizado para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Joinville, no qual permanecerá pelo prazo de 6 (seis) meses, ao término do qual, em não havendo atualização cadastral por parte do usuário, será retirada da fila de espera até a regularização das pendências.

**Art. 18** Caso o paciente seja agendado por duas vezes e não possa comparecer à consulta por motivos pessoais, este será retirado da posição que ocupa no momento em fila de espera e será reinserido na mesma fila, com posição alterada e atualizada.

**Art. 19** É vedada, independentemente da justificativa apresentada, a exclusão de pacientes das filas por quaisquer condições que não estejam entre as expressamente indicadas nesta Portaria, ressalvadas as solicitações de usuários que vierem a óbito.

**Art. 20** O sistema de informação será parametrizado para realizar a reserva e agendamento das vagas de forma a otimizar e reduzir período de espera suportado pelos usuários e seu absenteísmo.”

**Figura 1** – Fluxograma de encaminhamento do usuário aos Serviços Especializados em Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual (DI) ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)



## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno. **Caderneta de Saúde da Criança: Passaporte da Cidadania**. 12ª Edição. Brasília – DF: 2019.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)**. Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2014.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. **Diretrizes para a implantação de complexos reguladores**. 2ª edição. Brasília – DF: Editora do Ministério da Saúde, 2010.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. **Diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores**. Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2006.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012**. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2012.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008**. Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2008.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.060, de 05 de junho de 2002**. Instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Brasília – DF: 2002.
8. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília – DF: 2015.
9. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista; e altera o § 3º do art.98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília – DF: 2012.
10. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília – DF: 2004.
11. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade

- reduzida, e dá outras providências. Brasília – DF: 2000.
12. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília – DF: 2000.
  13. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília – DF: 1999.
  14. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 20 de setembro de 1990. Seção 1. Brasília – DF: 1990.
  15. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília – DF: 1989.
  16. ESTADO DE SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. **Protocolo de Acesso da Regulação Estadual Ambulatorial SES/SC**. Florianópolis – SC: 2016.
  17. ESTADO DE SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. **Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista**. Florianópolis – SC: 2013.
  18. PREFEITURA DE JOINVILLE. Secretaria Municipal da Saúde. **Portaria SEI – SES.GAB/SES.CAP nº 130/2016/SMS**. Institui Protocolos Clínicos, de Acesso e a Regulação Online a serem utilizados na Regulação, na Atenção Primária em Saúde (APS), SAMU, Unidades de Referência, Hospitais Públicos e Contratualizados, incluindo prestadores contratados pelo Município de Joinville e dá outras providências. Joinville – SC: 2016.
  19. PREFEITURA DE JOINVILLE. Secretaria Municipal da Saúde. **Portaria SEI – SES.GAB/SES.UAP/SES.UPA.APA nº 235/2020/SMS**. Regulamenta a gestão e a administração das filas de espera de consultas especializadas, exames, cirurgias e demais procedimentos, bem como o funcionamento da Central Macrorregional de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde em Joinville. Joinville – SC: 2020.
  20. ROBINS, D.L.; FEIN, D.; BARTON, M.L.; GREEN, J.A. **The Modified Checklist for Autism in Toddlers: an initial study investigating the early detection of autism and pervasive developmental disorders**. Journal of Autism and Developmental Disorders. 2001; v.31, n.2, p.131-44.